

L E I Nº 5/6

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entregar à Escelsa (Espírito Santo Centrais Elétricas S/A), a cota parte do Imposto de Renda que cabe ao Município, por disposições constitucionais, dos anos de 1.961 a 1.965, para o fim específico de ser constituído o Fundo de Eletrificação, com o qual o Município concorrerá para a construção de uma Usina Hidrelétrica, com o aproveitamento da Cachoeira do Inferno, sítio no Drago Gul do Rio São Mateus, em cooperação com os Municípios de Nova Venécia e Conceição da Barra.

§ Único - A Escelsa (Espírito Santo Centrais Elétricas S/A), entregará à Prefeitura Municipal cópias de sua emissão, no valor das cotas partes do Imposto de Renda recebidas, de acordo com as determinações desta Lei.

Artº 2º - Esta Lei, entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.961.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1.960

(As) ALFREDO MOTA FILHO-PRESIDENTE

RAMOS DE OLIVEIRA AGUIAR

JOSÉ DAHER

ALCIDES LEME

ARVALDO PINHEIRO DE MORAIS

OTÍLIO DE AMARAL COSTA

JOÃO CYRILANO DE FARIA

JOSÉ JOÃO DO SACRAMENTO JUNIOR

SANCIONO A PRESENTE LEI COMO
REDIGIDA.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18-10-60

(As) GENOVARINO DUARTE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL